

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se da MP 905, de 2019 o artigo 43, que dispõe sobre a taxaço do seguro-desemprego.

JUSTIFICAÇÃO

A MP que e apresenta como incentivadora do primeiro emprego abarcou no texto uma série de alterações que atacam mais uma vez os direitos trabalhistas, previdenciários ou relacionados a políticas relativas a trabalho e renda.

A equipe econômica estima que o programa vai provocar, em cinco anos, uma queda de R\$ 10 bilhões na arrecadação. Para compensar, o governo vai cobrar contribuição previdenciária de quem recebe seguro-desemprego – isso vai valer para todos os trabalhadores, não apenas para os jovens.

Hoje, quem é demitido sem justa causa recebe o seguro sem a cobrança do INSS. Com a medida provisória, vai passar a receber o valor já com o desconto – de 7,5% a 14% –, de acordo com o valor do benefício. Com isso, o governo prevê uma arrecadação de até R\$ 12 bilhões.

Se trata de mais uma medida que retira recursos da população mais fragilizada e a que mais contribui para que a economia gire, visto que a



população mais pobre consome todo o recurso que ganha, assim essa medida além de injusta com o trabalhador num momento difícil, do desemprego aprofundando ainda mais nossa crise de estagnação econômica.

Por considerar que se trata de medida de justiça, pedimos o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

